



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

1 - INTRODUÇÃO

1.1- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, localizada na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 02 de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ nº 17, de 23/01/2019, publicada no DOERJ nº 230, de 16/12/2016, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-360007/000106/2020, de 16/01/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2-A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3- As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4- O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

1.5.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6- Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

1.6.1- Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº PE 003/20, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

2.1- O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço continuado de recolhimento de resíduos, compreendendo a coleta, tratamento transporte e disposição final de resíduo infectante e resíduo químico gerado pelas unidades vinculadas ao Departamento de Polícia Técnico Científica da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (**ICCE – IML – IPPGF - IFP e PRPTC's**) e a **Policlínica da Polícia Civil**, no exercício de suas atividades, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2- O objeto será executado segundo o **regime de execução de empreitada por preço global**.

3 - DA ABERTURA

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

SITUAÇÃO	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início Acolhimento de Propostas	09	julho	2020	11h00min
Limite Acolhimento de Propostas	24	julho	2020	10h30min
Data da Abertura das Propostas	24	julho	2020	10h30min
Data da Realização do Pregão	24	julho	2020	10h31min
Tipo: Menor preço por Lote				
Processo: SEI-360007/000106/2020		Prazo Impugnação: até 02 dias úteis		
Data da Publicação: 09/07/2020		Nº Licitação no portal: PE 003/20		
Endereço Eletrônico: www.compras.rj.gov.br				

3.2- Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 52010.1.06.181.0478.8250

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.12

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço GLOBAL por LOTE.

5.2 Os preços máximos unitários admitidos pela SEPOL para cada lote estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – **Anexo IX** do Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(itens alterados pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93 e no art. 7° da Lei n° 10.520/02; **(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)**

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93. **(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)**

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9° da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3°.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual n° 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)**

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)**

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)**

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)**

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7- CREDENCIAMENTO

7.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1- O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1- O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2- Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha:

SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4- A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5- O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1- Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3- Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1- No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

8.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2- O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (**Anexo II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3- Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

9.2.1- Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3- Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4- O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

9.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7- Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1- O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6- Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o

transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2- O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – **Anexo IX** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

11.2- O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3- Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1- Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2- Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3- Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6- A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.231-110 **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

a) declaração, na forma do **Anexo VIII** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(álínea alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

12.1.2- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

12.1.3- Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica que não os previstos no item 12.5.1 e os demais relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 12.4.1.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

12.1.4.3 (subitem excluído pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

12.3.2.3- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **(observar as formalidades previstas na NBC T2 bem como as disposições dos artigos 9º e 11 do Decreto nº 64.567/69).**

1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou superior a 1 (um). Os índices solicitados deverão ser calculados e apresentados em folhas anexas ao Balanço Patrimonial, devidamente assinadas pelo contabilista, com a indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Índice de Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{Maior ou igual a 1}$$

Índice de Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \quad \textit{Maior ou igual a 1}$$

Índice de Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \quad \textit{Maior ou igual a 1}$$

12.4.4- Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver uma alteração contratual que venha a alterar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social, com recursos não existentes no patrimônio líquido, na data do último Balanço, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

12.4.5- Empresas constituídas no exercício atual deverão apresentar Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete devidamente registrados;

12.4.6- As Sociedades Anônimas – S/A deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprovou;

12.4.7- As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável com seu respectivo registro.

12.5- Qualificação Técnica

(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4504/2020 de 04.02.2020).

12.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica, registrado perante CREA ou CRQ, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do

quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: Coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante.

b) registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do CREA ou CRQ.

c) Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

c.1) O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

1) engenheiro químico – serviço de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante e/ou 2) engenheiro sanitário – serviço de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante, e/ou 3) engenheiro ambiental – serviço de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante.

c.1.1) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c.1.2) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

c.1.3) Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

d) Licença de operação (LO) para coleta, transporte, tratamento (somente para lixo infectante) e disposição final dos resíduos especificados no objeto (extraordinário e infectante), acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pelo INEA, conforme o disposto no Decreto Estadual/RJ nº 44.820/2014;

e) Em se tratando de subcontratação, conforme disposto no item 17.1 do Termo de Referência, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços entre as partes e a Licença de Operação (LO) em nome da empresa subcontratada.

f) Cadastro da empresa junto à COMLURB para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos especificados no objeto, com base no disposto na Lei Municipal/RJ nº 3.273/2001;

g) Caso a empresa realize somente o transporte de resíduos dos grupos A (com exceção do subgrupo A5) e E, tendo em sua rota o município do Rio de Janeiro, faz-se necessário também o cadastro junto à COMLURB.

h) No caso de realização de visita técnica a comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo X**.

h.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

h.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

h.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo XI**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

h.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito de acordo com a tabela estipulada no **Anexo I-B** - do Termo de Referência. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

12.6- Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo V**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.2 (item excluído pela Resolução PGE nº 3.326 de 16.04.2013).

12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8- COOPERATIVAS DE TRABALHO

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).

12.2.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.2.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.2.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.2.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.2.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1- O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2- A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br e/ou cpl@pcivil.rj.gov.br ou para o fax (21) 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas.

Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2- Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3- O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VII**, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

14.4- Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

I- até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3- A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao SAF/DGAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.3.1 (subitem excluído pela Resolução PGE nº 3.397 de 02.08.2013)

15.4- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15.7 O pagamento será realizado **mensalmente**.

15.8- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

15.9- O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017).**

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo VI**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3- Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no § 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. (**item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013**).

17.5- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. (**item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013**).

17.6 A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta

Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

17.7- A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

17.9- No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

18 - DO PRAZO

18.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2- O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6- Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Planilha de Composição de Custos;

Anexo IV – Minuta Contratual;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade (**anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015**);

Anexo IX – Planilha de Estimativa de Preços;

Anexo X – Declaração de Realização de Vistoria;

Anexo XI - Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

RAFAEL WILLIS FERNANDEZ

Ordenador de Despesas

ID 4.137.867-9



ANEXO I

PREGÃO N° 003/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA/
PROJETO BÁSICO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear e assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço continuado de recolhimento de resíduos, compreendendo a coleta, tratamento transporte e disposição final de resíduo infectante e resíduo químico gerado pelas unidades vinculadas ao Departamento de Polícia Técnico Científica da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (ICCE – IML – IPPGF - IFP e PRPTCs) e a Policlínica da Polícia Civil, no exercício de suas atividades, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Identificação SIGA

Item	Código/ID SIGA	Especificação	Unidade	Quant.
01	0368.001.0015 (ID – 124696)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFUROCORTANTE), CONFORME CLASSIFICAÇÃO ANVISA RDC 306/2004. Obs.: Os resíduos de serviço de saúde poderão ser tratados pelos métodos incineração ou autoclavagem, atendendo ao previsto na RDC 222/2018.	Serviço	01

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As atividades a serem contratadas têm como objetivo o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos gerados, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação a saúde pública e dos recursos naturais, conforme preconiza a Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre o tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

A necessidade e relevância dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, contemplando o fornecimento de embalagens e equipamentos suficiente para a movimentação interna e externa de resíduos, até o seu tratamento e destinação final, obtendo desta forma as condições necessárias ao desempenho da atividade-fim das unidades policiais abarcadas neste documento.

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, sendo certo que uma eventual interrupção poderia ocasionar transtornos à manutenção das condições de higiene e aspectos ambientais das unidades policiais, sendo dessa forma, imprescindível a contratação do serviço em tela.

Os serviços deverão ser feitos dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), COMLURB e INEA/RJ), o tratamento deverá ser realizado por incineração ou autoclavagem, de acordo com o disposto na RDC 222/1018, e o destino final deverá ser em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a contratante.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº10520/02, o Decreto nº5. 450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo ser licitado por pregão.

4 - REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Atestado de capacidade técnica, registrado perante CREA ou CRQ, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.1.1.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

4.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

4.1.1.3. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: Coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante.

4.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional do CREA ou CRQ.

4.1.3. Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

4.1.3.1. O licitante deverá demonstrar que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica que comprove(m) a execução das seguintes atividades em características técnicas similares às do objeto da presente licitação, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para a contratação, nos seguintes termos:

a) engenheiro químico - serviço de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante, e/ou b) engenheiro sanitário – serviço de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante, e/ou **c) engenheiro ambiental – serviço de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante.**

4.1.3.2. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é/são vinculado(s) ao licitante, deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

4.1.3.3. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

4.1.3.4. Serão inabilitados todos os licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica.

4.1.4. Licença de operação (LO) para coleta, transporte, tratamento (somente para lixo infectante) e disposição final dos resíduos especificados no objeto (extraordinário e infectante), acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pelo INEA, conforme o disposto no Decreto Estadual/RJ nº 44.820/2014.

4.1.4.1. **Em se tratando de subcontratação, conforme disposto no item 17.1 deste Termo, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços entre as partes e a Licença de Operação (LO) em nome da empresa subcontratada.**

4.1.5. Cadastro da empresa junto à COMLURB para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos especificados no objeto, com base no disposto na Lei Municipal/RJ nº 3.273/2001.

4.1.5.1. Caso a empresa realize somente o transporte de resíduos dos grupos A (com exceção do subgrupo A5) e E, tendo em sua rota o município do Rio de Janeiro, faz-se necessário também o cadastro junto à COMLURB.

4.1.6. Os itens 4.1.4 e 4.1.5 foram incluídos em atendimento à legislação vigente.

5 - A VISITA TÉCNICA

5.1. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

5.2. No caso de realização de visita técnica a comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **ANEXO I-A**.

5.3. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

5.4) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo I**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

5.5. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito de acordo com a tabela estipulada no **ANEXO I-B**. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

6 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- Neste documento, entende-se como LIXO PRODUZIDO o montante formado pelo resíduo sólido especial (RSE), conforme inciso III e IV, Art. 8º da Lei Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro nº 3.273, de 06 de setembro de 2001.
- A Contratada deverá instalar e manter durante a vigência do contrato em regime de comodato e em local pré-determinado pelo Fiscal de cada setor, contenedores de 240 litros na cor branca para resíduos biológicos infectantes, conforme necessidade de cada local expressa pela Unidade, todos padronizados com o logotipo da empresa, como prevê a Lei Municipal n.º 3.273, de 06/09/2001 e Lei Federal n.º 9.605.
- A Contratada deverá retirar o resíduo de acordo com a legislação vigente, já acondicionados pela contratante em sacos plásticos e colocados nos contêineres de 240 litros.
- Os resíduos deverão ser retirados de segunda a domingo ou de acordo com escala de retirada previamente estabelecida para cada Unidade contida nos Lotes, em horário comercial entre **08:00hs e 17:00hs**, independente do volume gerado, respeitando a capacidade e segurança para o transporte; pelo período contratual.
- Este serviço deverá ser feito dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores como, por exemplo, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMLURB e INEA e o destino final do lixo deverá atender integralmente às posturas Municipais e Estaduais. A Contratada deverá trazer, neste horário, 01 (um) veículo próprio para o transporte de tais resíduos, para fazer a coleta, conforme determinam as posturas municipais, estando os veículos de acordo com a Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810:1993 e 14.652:2019 da ABNT.
- A Contratada deverá fornecer um relatório de recolhimento de lixo extraordinário diário, com data, quantidade de material coletado e assinatura do funcionário, em 02 (duas) vias. Uma via deve ser entregue ao Fiscal de Contrato ou, ainda, de funcionário designado para este fim.
- A empresa contratada deverá manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado, mediante crachá da empresa. Os uniformes deverão possuir o logotipo da empresa contratada.
- Todos os veículos e materiais de segurança necessários para a execução dos serviços constantes do objeto deste edital devem ser fornecidos pela empresa contratada.
- A empresa contratada deverá estar devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, para a coleta e transporte de lixo infectante e químico no município do Rio de Janeiro, conforme previsto nos arts. 64 e 65 da Lei do município do Rio de Janeiro nº 3.273/01. Para os demais Municípios de abrangência do serviço, a contratada deverá seguir as normas Municipais vigentes.
- A fiscalização, aprovação e acompanhamento final dos serviços ficarão sob juízo do contratante, particularmente, pela seção de fiscalização e contratos; que será representado pelo Fiscal do Contrato.

- A empresa deverá apresentar planilha de composição de custos, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**, devendo informar o nome do(s) aterro(s) sanitário(s) que irá (ao) receber os resíduos infectantes e químicos e o local onde será realizado o tratamento, podendo ser modificado futuramente desde que devidamente justificado.
- Os funcionários da contratada deverão, no momento da coleta, identificar-se ao Fiscal de Contrato, ou a outro Servidor para esse fim designado, para que seja acompanhado o recolhimento do lixo. Em momento algum os contêineres ficarão expostos no ambiente externo.
- A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa.
- O tratamento destinado aos resíduos, seja incineração ou autoclavagem, deverá atender ao estabelecido na RDC 222/2018, em consonância com a classificação de cada um dos resíduos.
- A destinação final dos resíduos deverá ocorrer somente em locais devidamente autorizados, conforme legislação.
- Os serviços deverão ser feitos dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Companhia de Limpeza Urbana Local e INEA/RJ) e o destino final deverá ser em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a contratada.

7 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá manter regular e diariamente, de segunda feira a domingo ou de acordo com escala de retirada previamente estabelecida para cada Unidade contida nos Lotes, no horário de expediente de 08h00min às 17h00min, conforme subitem do item 6, os serviços a ela discriminados no presente Termo de Referência, de acordo com as frequências e períodos determinados abaixo:

LOTE 1 CRPTC - BAIXADA FLUMINENSE	Número de dias de coleta
PRPTC - Duque de Caxias -	3
PRPTC – Nova Iguaçu –	3
PRPTC – Campo Grande –	3

LOTE 2 CRPTC – SUL FLUMINENSE	Número de dias de coleta
--	---------------------------------

PRPTC – Angra dos Reis -	<u>2</u>
PRPTC –Resende	2
PRPTC – Volta Redonda -	2
PRPTC – Barra do Pirai	2

LOTE 3 CRPTC – SERRANA	Número de dias de coleta
PRPTC – Teresópolis -	2
PRPTC – Petrópolis -	2
PRPTC – Nova Friburgo -	2
PRPTC – Três Rios	2

LOTE 4 CRPTC – NORTE FLUMINENSE	Número de dias de coleta
PRPTC – Campos dos Goytacazes-	2
PRPTC – Macaé -	2
PRPTC – Santo Antônio da Pádua	1
PRPTC – Itaperuna	2

Lote 5 CRPTC – LESTE FLUMINENSE	Número de dias de coleta
PRPTC – Niterói -	2
PRPTC – São Gonçalo -	3
PRPTC – Araruama -	1

PRPTC – Cabo Frio	3
-------------------	---

Lote 6	Número de dias de coleta
IMLAP -Instituto Médico Legal-	7
Policlínica -SEPOL	7
ICCE	1
IPPGF	1

7.2 Locais onde deverão ser recolhidos os resíduos para posterior tratamento e destinação final estão dispostos de acordo com a distribuição das Coordenadorias Regionais, conforme quadros abaixo :

CRPTC - BAIXADA FLUMINENSE
<u>PRPTC - Duque de Caxias</u> - SML - Rua Ailton da Costa, s/n SPC – Rua 25 de Agosto
<u>PRPTC – Nova Iguaçu</u> – SML- Rua Edna s/nº, Posse Nova Iguaçu SPC- Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro - N. Iguaçu
<u>PRPTC – Campo Grande</u> – SML e SPC - Estrada do Mendanha, 1672
CRPTC – SUL FLUMINENSE
<u>PRPTC – Angra dos Reis</u> – SML e SPC – Rodovia Mário Covas, km 504 Bracuí
<u>PRPTC – Resende</u> – SML e SPC - Rua Rita Ferreira da Rocha, s/nº Jardim Jalisco - Resende
<u>PRPTC – Volta Redonda</u> – SML e SPC - Av. Prof. Paulo Erlei Abrantes, 1325 A Km 3 -Três Poços -

Volta Redonda
<u>PRPTC – Barra do Pirai</u> SML e SPC - Rodovia Lúcio Meira BR 393, Km 247, nº 47.100 - Coimbra
CRPTC – SERRANA
<u>PRPTC – Teresópolis</u> SML e SPC - Av. Alberto Torres, 531 Alto - Teresópolis
<u>PRPTC – Petrópolis</u> SML e SPC- Rua Vigário Correias nº 1345 Correias - Petrópolis
<u>PRPTC – Nova Friburgo</u> SML e SPC – Av. Presidente Costa e Silva s/nº - Nova Friburgo
<u>PRPTC – Três Rios</u> SML – Rua Fortaleza, 117 Vila Isabel - Três Rios ; SPC – Três Rios Av. Castro Alves, 120 Portão Vermelho
CRPTC – NORTE FLUMINENSE
<u>PRPTC – Campos dos Goytacazes</u> SML e SPC - Rua Quinze de Novembro, 799 - Cajú
<u>PRPTC – Macaé</u> SML e SPC- Rua Aloisio de Silva Gomes, 100 -Granja dos Cavaleiros - Macaé
<u>PRPTC – Santo Antônio da Pádua</u> SML e SPC - Rodovia RJ 186, Km 26, Divinéia - Sto. Antônio de Pádua
<u>PRPTC – Itaperuna</u> SML e SPC - Rodovia BR 356 Km 3 Cidade Nova - Itaperuna
CRPTC – LESTE FLUMINENSE
<u>PRPTC – Niterói</u> SML e SPC - Travessa Comandante Garcia Dávila, 51 Barreto - Niterói
<u>PRPTC – São Gonçalo</u> SML e SPC - Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 3.381 - Tribobó - São Gonçalo

PRPTC – Araruama

SML e SPC - Av. Bernardo de Vasconcelos, 755 - Centro - Araruama

PRPTC – Cabo Frio

SML – Praça da Igualdade, s/nº - Portinho - Cabo Frio ;

SPC - Av. Teixeira e Souza, s/nº Braga

ICCE - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI

Rua Pedro I, 28 - Centro - RJ

IMLAP - INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Av Francisco Bicalho, 300 Santo Cristo

POLICLÍNICA – SEPOL

Rua Haddock Lobo, 60/62, Estácio

IPPGF

Rua Marques de Pombal, 150

7.3 Caberá, a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os funcionários devidamente uniformizados e asseados com camisas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

7.4 Os recipientes a serem disponibilizados para a coleta do lixo produzido devem ter condições de qualidade e resistência necessárias para o correto acondicionamento de materiais.

7.5 A substituição dos contêineres e caçambas será sempre sem ônus para a Administração e deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação feita pelo Fiscal do Contrato.

7.6 Quantidade estimada de **resíduo mensal** gerado por Lote.

LOTE 1	
CRPTC - BAIXADA FLUMINENSE	Massa (kg)
PRPTC - Duque de Caxias -	342 kg

PRPTC – Nova Iguaçu –	858 kg
PRPTC – Campo Grande –	1.287 kg
Peso total mensal	2.487 kg

LOTE 2 CRPTC – SUL FLUMINENSE	Massa (kg)
PRPTC – Angra dos Reis -	<u>NI</u>
PRPTC –Resende	258 kg
PRPTC – Volta Redonda -	178,5 kg
PRPTC – Barra do Piraí	171 kg
Peso total mensal	607,5kg

LOTE 3 CRPTC – SERRANA	Massa (kg)
PRPTC – Teresópolis -	213 kg
PRPTC – Petrópolis -	1.500 kg
PRPTC – Nova Friburgo -	63 kg
PRPTC – Três Rios	180 kg
Peso total mensal	1.956 kg

LOTE 4 CRPTC – NORTE FLUMINENSE	Massa (kg)
PRPTC – Campos dos Goytacazes-	514,3 kg
PRPTC – Macaé -	108 kg

PRPTC – Santo Antônio da Pádua -	Não gera
PRPTC – Itaperuna	108 kg
Peso total mensal	730,3 kg

Lote 5 CRPTC – LESTE FLUMINENSE	Massa (kg)
PRPTC – Niterói -	1.413 kg
PRPTC – São Gonçalo -	321 kg
PRPTC – Araruama -	900 kg
PRPTC – Cabo Frio	30 kg
Peso total mensal	2.664 kg

Lote 6	Massa (Kg)
IMLAP - Instituto Médico Legal	1.948,3 kg
POLICLÍNICA -SEPOL	257,3 kg
ICCE	10 kg
IPPGF	18 kg
Peso total mensal	2.233,6 kg

Nota – Dados obtidos conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.7 Quantidade estimada de resíduo diário, semanal e mensal gerado por Lote.

UNIDADE	LIXO INFECTANTE		
	Diário	Semanal	Mensal
Petrópolis	50 kg	250 kg	1500 kg

Duque de Caxias	11,4 kg	80 kg	342 kg
Nova Iguaçu	28,6 kg	200 kg	858 kg
Santo A. de Pádua	não gera	não gera	não gera
São Gonçalo	10,7 kg	75 kg	321 kg
Cabo Frio	1 kg	7 kg	30 kg
Itaperuna	3,6 kg	25 kg	108 kg
Resende	8,6 kg	60 kg	258 kg
Três Rios	6 kg	42 kg	180 kg
Teresópolis	7,1 kg	50 kg	213 kg
Niterói	47,1 kg	330 kg	1.413kg
Macaé	3,6 kg	25 kg	108 kg
Campos dos Goytacazes	17, k g	120 kg	514,3 kg
Volta Redonda	5,95 Kg	41,67 Kg	178,5 Kg
Barra do Piraí	5,7 kg	40kg	171 kg
Angra dos Reis	NI	NI	NI
Campo Grande	42,9 kg	300 kg	1.287 kg
Araruama	4,2 kg	30 kg	900 kg
Nova Friburgo	2,1 kg	15 kg	63 kg
ICCE - Sede	0,4 kg	2,5 kg	10 kg
IPPGF	0,6 kg	4 kg	18 kg
IMLAP	64,94 Kg	454,61 Kg	1.948,3 Kg
POLICLÍNICA - SEPOL	8,58 Kg	60 Kg	257,3 Kg

Nota – Dados obtidos conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.8 LOCAIS PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES

Os Aterros Sanitários deverão estar habilitados a receber resíduos de saúde e promover o seu devido tratamento de acordo com as normas vigentes.

Seguem alguns aterros licenciados, a título de exemplificação.

CTR NOVA IGUAÇÚ

LO IN018048 - RSU RSS RCC ETC - 1.700t/d

Municípios Atendidos: Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Mesquita, Nilópolis

ATERRO BONGABA

LOR IN012857 - RSU RSS - 400t/d -- Municípios Atendidos: Magé

CTR ITABORAÍ

LO IN002455 - RSU, RSS, RCC, ETC - 900t/d

Municípios Atendidos: Itaboraí, Maricá, Niterói (parcialmente), Cachoeira de Macacu, Tanguá, Guapimirim, Paty do Alferes, Rio Bonito

CTR BARRA MANSA

Única CTR licenciada na região Sul Fluminense, RSS, Capacidade: 950 toneladas de resíduos diárias.

Municípios atendidos: Barra Mansa e Volta Redonda, além de grandes geradores industriais e privados.

USINAVERDE S.A

Unidade Ilha do Fundão – Rio de Janeiro. - Av. Carlos Chagas Filho 791, parte Ilha do Fundão Rio de Janeiro. Tratamento de resíduo sólido de saúde (RSS) pelo processo de Incineração.

CTDR - VASSOURAS

Tratamento de resíduo sólido de saúde (RSS) - Unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde - Esterilização por autoclave - 280 m²

Municípios atendidos: Barra do Pirai, Vassouras, Rio das Flores Valença.

ATERRO SANITÁRIO PRIVADO DOIS ARCOS .

Estrada do Pau Ferro, S/N Alecrim - São Pedro da Aldeia - Autoclavagem para o Tratamento de Resíduos de Saúde (RSS), com capacidade diária para **3.500 kg**.

Municípios atendidos Área de Abrangência: São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Búzios, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema, Casimiro de Abreu e Silva Jardim.

- Outras localizações de aterros sanitários devidamente licenciados poderão ser fornecidas pelo setor de gerência de licenciamento ambiental não industrial (GELANI) do INEA.

8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços executados serão avaliados com base no modelo de Instrumento Medição de Resultado - IMR, conforme previsto na Art. 11, item XI, do Decreto nº. 46.642, de 17 de abril de 2019, que se trata de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Contratante, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover a fiscalização, gestão de qualidade e as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

O Instrumento de medição a ser empregado está previsto conforme **Anexo IV**.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO RESÍDUO COLETADO

9.1 Os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização da SEPOL serão verificados mensalmente.

9.2 Toda medição mensal deverá ser amparada por meio de tíquete ou nota de pesagem, o qual deverá ser apresentado à Fiscalização da SEPOL, para verificação e aceitação, em até 5 (cinco) úteis após o mês de medição. A emissão da Nota Fiscal será autorizada pelo Fiscal do Contrato, ou pessoa por ele designada, após a aprovação da Medição Mensal. O prazo para a aprovação será de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da Medição por parte da **CONTRATADA**.

9.3 Para respaldar a Medição e o pagamento da Nota Fiscal, em termos de quantitativo de resíduos coletados, será utilizado pela CONTRATADA a Ordem de Serviço, cujo modelo consta no **Anexo II**, o qual conterá as informações pertinentes à coleta (quantidade de contentores 240 L ou 1000 l / Data / Unidade Administrativa), bem como a assinatura do Agente Público da SEPOL responsável pela fiscalização da coleta e do representante da CONTRATADA.

9.4 Os resíduos serão medidos por quilograma, transportados, tratados e destinados mensalmente, conforme preços e quantidades estimadas definidas no Estudo Técnico Preliminar. Em relação às unidades administrativas o quantitativo será obtido através da Ordem de Serviço, considerando a pesagem realizada para o tratamento do resíduo que deverá ser realizada previamente ao descarte;

9.5 A planilha de Medição Mensal deverá contemplar no mínimo os seguintes itens (conforme **Anexo III**):

9.5.1 - Data;

9.5.2 - Nome da Unidade Administrativa;

9.5.3 - Nº do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos de cada coleta);

9.5.4 - Quantidade (kg) de resíduo destinado (necessário tíquete de pesagem)

9.5.5 - Data e Hora de chegada no receptor;

9.5.6 - Número da Ordem de Serviço;

9.5.7 - Número do tíquete de pesagem

10 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e também descritas nos itens subsequentes.

10.1.1 Materiais para acondicionamentos de resíduos sólidos infectantes devem ser acondicionados em saco branco leitoso constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na ABNT NBR 9191/2008.

10.1.2 Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT.

10.1.3 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante, do tipo bombonas. As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio, conforme especificações elencadas na RDC ANVISA 306/2004 e **222/2018**.

10.1.4 Até que seja realizada a coleta dos sacos plásticos devem ser feitos acondicionados em contentores de 240 Litros ou 1000litros, conforme especificações elencadas na RDC ANVISA 306/2004 e **222/2018**.

10.1.5 Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes devem estar em ótimas condições de uso.

10.1.6 Deverá exibir simbologia para transporte rodoviário. Possuir documentação que identifique a conformidade para execução da coleta.

10.1.7 Os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT, devendo ter superfície interna lisa com cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização, não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada, ser preferencialmente de cor branca, quando possuir sistema de carga e descargas, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

10.1.8 Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante, devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004.

10.1.9 Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante deverão atender ao disposto na Norma Técnica COMLURB 42 – **11.1.10** - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção e não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

10.2 Os modelos para referência dos materiais elencados nos subitens anteriores estão ilustrados no **Anexo V e Anexo VI**.

10.3 As quantidades de contentores previstos para as unidades e as quantidades de sacos de lixo a serem disponibilizados estão previstas segundo o **Anexo VII**.

10.4 A quantidade de material poderá ser alterada e adequada de acordo com procedimentos de avaliação realizados ao longo da execução contratual, desde que seja mostrada melhor eficiência e economicidade para o **CONTRATANTE** e não houver prejuízo para a **CONTRATADA**.

11 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada de acordo com o estabelecido no contrato e no edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Verificar se o serviço está sendo realizado no prazo e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A empresa **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la mediante a execução dos serviços.

13.2 A **CONTRATADA** se obrigará a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir por sua única e exclusiva, no total ou na medida de sua responsabilidade, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3 A **CONTRATADA**, quando for o caso, responderá pelo dano causado a pessoas e ao patrimônio de qualquer propriedade (pública ou privada).

13.4 O cuidado da vigilância do patrimônio da empresa **CONTRATADA** é responsabilidade única e exclusiva dos respectivos funcionários.

13.5 Possibilitar a execução das atividades de coleta de lixo infectante, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.

13.6 Assumir, objetivamente, inteira **responsabilidade civil e administrativa** pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra **acidentes de trabalho**, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com causas judiciais e honorários advocatícios.

13.7 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela operação de transferência do total de resíduos descarregados, arcando com todos os custos da operação, sem ônus para a Contratante.

13.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

13.9 A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo contratante, sem qualquer ônus para a contratante.

13.10 A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.11. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento às Normas Regulamentadoras - NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

14 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2 Os serviços serão recebidos após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

14.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

14.3 Caberá aos fiscais de contrato acompanhar os serviços executados, podendo também serem indicados pelo gestor do contrato para atestar as respectivas faturas do serviço que será realizado.

14.4 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Será permitida a participação de consórcios, tendo em vista a abrangência dos serviços, distanciamento entre as unidades dos Lotes, bem como o valor de grande vulto da contratação.

15.2 A admissão da participação de consórcios tem o atributo de fomentar a concorrência, e, por conseguinte, estimular a competitividade da licitação, e também buscar promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação e eficiência das políticas públicas, eis que provavelmente há empresas menores que, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital ou arcar com as garantias exigidas, ou, ainda, não atuam no mercado com todos os elementos materiais constantes do objeto, e, portanto, não participariam do certame, podem vir a fazê-lo caso optem por se consorciarem com outras empresas.

16 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 Será admitida a participação de cooperativas desde que seja apresentado um modelo de gestão operacional que evidencie, sob pena de desclassificação:

16.1.2 A possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

16.1.3 Que o serviço contratado será executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

16.1.4 Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

16.2 As sociedades cooperativas estão legitimadas a participar do certame, se preencherem os requisitos previstos para habilitação, fixados no Termo de Referência e no Edital.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Considerando a distanciamento entre os Municípios onde serão prestados os serviços e no intuito de possibilitar um melhor atendimento das demandas dos postos que se localizam em distâncias extremas, será permitida a subcontratações de **serviços de tratamento e destinação de resíduos infectantes biológicos e químicos**, uma vez que são etapas críticas do processo que são realizadas por empresas altamente especializadas no serviço de descontaminação de resíduos.

17.2 O percentual máximo do objeto a ser subcontratado não deverá exceder 30% (trinta por cento).

17.3 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente a microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

18 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 Será considerado aceitável para a contratação a proposta que apresentar o **menor preço global ou menor preço por Lote**.

18.2 O parâmetro para identificação e classificação da proposta mais adequada a ser adotado deverá seguir a premissa da compatibilidade com o preço estimado, que serve de referencial, mas que não representa um limite rígido para fins de julgamento, atendendo as especificações descritas no Termo Referência. Sendo assim, as propostas devem estar dentro da prática de mercado para as especificidades do serviço a ser realizado.

18.3 Os preços ora propostos deverão incluir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, encargos sociais, peças de reposição no período de garantia, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

18.4 Como critério de aceitabilidade de preços adotar-se-á o **Valor Máximo Estimado**, não podendo ser ultrapassado o limite de preços unitários consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários (anexo do edital).

19 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 O adimplemento do Contrato se dará durante o prazo de doze (12) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivo período observando o limite do artigo 57,II da lei 8666 de 1993.

19.2 O serviço deverá ser executado a partir do primeiro dia de contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

19.3 Poderá ser disponibilizado à Licitante Vencedora, no mês antecedente ao início do contrato, local para a guarda dos equipamentos e produtos nas estruturas das Unidades, sendo necessária a autorização e definição dos locais pelos dirigentes das Unidades.

19.4 Os locais de execução do serviço estão definidos nas tabelas dos itens **7.1 e 7.2**.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos do decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, o acompanhamento da execução dos serviços é realizado pelos fiscais do objeto do contrato, que deverão ser indicados em documento apartado pelo órgão requisitante, ficando a gestão do contrato a cargo da CGFC, que indicará um servidor como gestor contratual. As atribuições dos fiscais e gestores são regidos nos termos do decreto 45.600/2016. Considerando que o valor estimado para a contratação superará o valor total é de **R\$ 1.392.34,00 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil e trinta e quatro reais)** para os lotes, deverão ser indicados 03 (três) fiscais.

20.2 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

20.3 A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

20.4 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.

20.5 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

21 - DA GARANTIA

21.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

21.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, prevista no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - A **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir mensalmente a fatura no valor devido pelos serviços contratados e pelo material fornecido.

22.2 - O pagamento somente será autorizado após a declaração de execução do serviço, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

22.3 - A fatura para pagamento encaminhada pela **CONTRATADA** deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

22.4 A **CONTRATANTE** providenciará processo de pagamento, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato.

22.5 Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 22.2 e 22.3, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

22.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer detalhe técnico porventura omissa na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço e dentro do bom senso executivo e a critério da fiscalização.

Elaborado por:
Márcio Costa da Silva
Perito Criminal – Assessor do Diretor do ICCE
Mat.: 860.409-2 / I.D.: 2965442-4

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que, em / _ / ____, a empresa _____,
CNPJ nº _____, sediada no _____,
optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do
Edital nº _____, e declara estar ciente que não poderá alegar em momento
posterior o desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços
referentes ao objeto do Edital referente ao procedimento licitatório nº / .

Segue a lista de Unidades não vistoriadas:

Unidade Administrativa	Endereço	Município

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

ANEXO I- A
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que, em ____/____/____, a empresa _____

CNPJ nº _____, sediada no _____, realizou vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº _____, Lote _____ e declara estar ciente e de acordo em participar do processo licitatório com as condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao procedimento licitatório nº ____/____.

Segue a lista de Unidades vistoriadas:

Unidade Administrativa	Endereço	Município

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Responsável pela Unidade

Representante Legal da Empresa

ANEXO I- B

CRPTC - BAIXADA FLUMINENSE

PRPTC - Duque de Caxias - SML - Rua Ailton da Costa, s/n ; SPC – Rua 25 de Agosto

Representante – Tomilis Ribeiro da Silva - Tel . 21 – 96470 - 6659

PRPTC – Nova Iguaçu – SML- Rua Edna s/nº, Posse Nova Iguaçu ; SPC- Rua Capitão Gaspar Soares, 301, Centro - N. Iguaçu

Representante – Angelo Silvares Gonçalves – Tel. 21 – 96461 - 2336

PRPTC – Campo Grande – SML e SPC - Estrada do Mendanha, 1672.

Representante – Felipe Peres Oliveira da Silva - Tel. 21 – 98112 - 9993

CRPTC – SUL FLUMINENSE

PRPTC – Angra dos Reis – SML e SPC – Rodovia Mário Covas, Km 504 Bracuí

Representante – Ulisses Pivetti de Souza – Tel. 98182 - 2388

PRPTC – Resende – SML e SPC - Rua Rita Ferreira da Rocha, s/nº Jardim Jalisco – Resende.

Representante – Cláudio Godinho Novaes - Tel. 24 -99992 - 4803

PRPTC – Volta Redonda – SML e SPC - Av. Prof. Paulo Erlei Abrantes, 1325 A Km 3 -Três Poços - Volta Redonda

Representante – Ricardo Campos Barcelos – Tel. 21-97967- 4050

PRPTC – Barra do Piraí - SML e SPC - Rodovia Lúcio Meira BR 393, Km 247, nº 47.100 – Coimbra

Representante – Rogério Arving Serra - Tel. 21 – 98886 - 0416

CRPTC – SERRANA

PRPTC – Teresópolis - SML e SPC - Av. Alberto Torres, 531 Alto – Teresópolis

Representante – Robson Correa Santos - Tel. 20 – 98875 - 9590

PRPTC – Petrópolis - SML e SPC- Rua Vigário Correias nº 1345, Correias – Petrópolis

Representante - Sérgio Simonsen - Tel. 21 – 99226 - 0330

PRPTC – Nova Friburgo - SML e SPC – Av. Presidente Costa e Silva s/nº - Nova Friburgo

Representante – André Garcia Pereira - Tel. 22 – 98115 - 9260

PRPTC – Três Rios - SML – Rua Fortaleza, 117 Vila Isabel - Três Rios ; **SPC** – Três Rios Av. Castro Alves, 120 Portão Vermelho

Representante – Yuri Rodrigues de Santa Rosa - Tel. 24 – 99291 - 9292

CRPTC – NORTE FLUMINENSE

PRPTC – Campos dos Goytacazes - SML e SPC - Rua Quinze de Novembro, 799 – Cajú

Representante – Carlos Frederico O. Nunes - Tel. 22-99904-0206

PRPTC – Macaé - SML e SPC- Rua Aloisio de Silva Gomes, 100 -Granja dos Cavaleiros – Macaé

Representante – Henry dos Santos Leal Filho - Tel. 21-999272-6111

PRPTC – Santo Antônio da Pádua - SML e SPC - Rodovia RJ 186, Km 26, Divinéia - Sto. Antônio de Pádua

Representante – enderson de souza Ferraz - Tel. 22-99832-5726

PRPTC – Itaperuna - SML e SPC - Rodovia BR 356 Km 3 Cidade Nova – Itaperuna

Representante – Marcelo das Chagas Costa - Tel. 22-99721-3482

CRPTC – LESTE FLUMINENSE

PRPTC – Niterói - SML e SPC - Travessa Comandante Garcia Dávila, 51 Barreto – Niterói

Representante – Luiz Alberto Moreira Coelho - Tel. 21-99916-4100

PRPTC – São Gonçalo - SML e SPC - Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 3.381 - Tribobó - São Gonçalo

Representante – José Carlos Brasil Junior - Tel. 21-98152-0649

PRPTC – Araruama - SML e SPC - Av. Bernardo de Vasconcelos, 755 - Centro – Araruama

Representante – Kesley Couto de Castro – Tel. 22-98802-0178

PRPTC – Cabo Frio - SML – Praça da Igualdade, s/nº - Portinho - Cabo Frio ; SPC - Av. Teixeira e Souza, s/nº Braga

Representante – Jose Vitor Tomaz Knopp – Tel. 22-99996-5221

ICCE - INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI

Rua Pedro I, 28 - Centro – RJ

Representante – Waldir Ramos de Oliveira – Tel. 21-9952-8166

IMLAP - INSTITUTO MÉDICO LEGAL - Av Francisco Bicalho, 300 Santo Cristo

Representante – Gabriela Graça Soares Pinto – Tel. 21-988794768

POLICLÍNICA – SEPOL - Rua Haddock Lobo, 60/62, Estácio

Representante – Alexandre Pinheiro – Tel – 21 98153 4272

IPPGF - Rua Marques de Pombal, 150

Representante – Rodrigo G. Garrido – Tel. 21- 98030- 7592

ANEXO II
MODELO – ORDEM DE SERVIÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL	ORDEM DE SERVIÇO	OS n° 01 1ª via CONTRATADA 2ª via CONTRATANTE 3ª via TALÃO DA OS		
DATA: _____ / _____ / _____				
Unidade Administrativa:				
Local:				
Serviço:	<input type="checkbox"/> Troca	<input type="checkbox"/> Interna Mov.	<input type="checkbox"/> colocação	<input type="checkbox"/> Retirada
Equipamento:	<input type="checkbox"/> Container 240l	<input type="checkbox"/> Caçamba 1000 L		
Quantidade:	Coletado:	Disponibilizado:		
Manifesto:				
Resíduo Coletado:	Lixo Infectante			
Nº Ticket de pesagem:			Peso líquido:	
Motorista (Nome Legível)			Placa do Veículo:	
Agente Público (Nome Legível)			Matrícula:	
Assinatura:				

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL DO RESÍDUO
COLETADO

DATA
NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nº DO MTR DE CADA COLETA (Manifesto de Transporte de Resíduos)
QUANTIDADE (KG) DE RESÍDUO DESTINADO (necessário tíquete de pesagem)
DATA E HORA DE CHEGADA NO RECEPTOR
NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO
NÚMERO DO TÍQUETE DE PESAGEM

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Fica estabelecido, como parte integrante do contrato celebrado, o instrumento de medição de resultados, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e também promover a fiscalização, gestão de qualidade e as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas;

Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Art. 11, item XI, do Decreto nº. 46.642, de 17 de abril de 2019;

As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

INDICADOR - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Indicador proposto implica em variáveis que estão sob controle da **CONTRATANTE** e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória em uma das Unidades previstas para a presente contratação, podendo, a seu critério, repeti-la em outros postos no caso de não atendimento da meta.

O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da CONTRATANTE .
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo IV do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. 2. 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. 3. 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO INFECTANTE

UNIDADE:	Data da Inspeção: ____/____/____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:	
PROCESSO:	CONTRATO:		
EMPRESA:	CNPJ:		
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA /ID:		
TABELA 1	AVALIAÇÃO	DOS	
ITEM	COLABORADORES /		
	UNIFORMES /		
	MATERIAIS /	ADEQUADO	INADEQUADO
	EQUIPAMENTOS /		
	SERVIÇO		
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
4	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado pelos prestadores;		
5	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência e em sua proposta comercial;		
6	Qualidade e utilização adequada dos materiais (EPIs) exigidos para execução dos serviços de COLETA no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;		
7	Qualidade do serviço prestado		

	relacionado à execução dos serviços de COLETA indicados no Termo de Referência;		
--	---	--	--

TABELA 2	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
ITEM			
1	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
2	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme previsto no item 11 do Termo de Referência;		
3	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
4	Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente;		
5	Reposição de funcionários faltosos;		
6	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
7	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
8	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da		

	fatura;		
9	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
10	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
11	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de coleta de resíduo infectante;		
12	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
13	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela;		
14	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
15	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
16	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado;		
17	Retirar da CONTRATANTE , quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia		

	do responsável;		
18	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		
19	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		

ANEXO V
MODELOS DE RECIPIENTES



modelo de contentor de 240litros, tampa com acionamento com pedal para resíduos infectantes



Modelo de contentor de 1000litros



Materiais Perfluorocarbonados



modelo de bomba plástica de 5 litros

ANEXO VI
MODELOS DE VEÍCULOS





ANEXO VII

UNIDADE POLICIAL	CONTENTOR 240 L	SACO DE LIXO 240 L (UN) MÊS
<u>PRPTC - Duque de Caxias - SML</u>	4	120
<u>PRPTC – Nova Iguaçu – SML</u>	4	120
<u>PRPTC – Campo Grande – SML</u>	4	120
<u>PRPTC – Angra dos Reis - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Resende - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Volta Redonda - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Barra do Piraí - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Teresópolis - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Petrópolis - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Nova Friburgo - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Três Rios - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Campos dos Goytacazes- SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Macaé - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Santo Antônio da Pádua - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Itaperuna - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Niterói - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – São Gonçalo - SML</u>	4	120

<u>PRPTC – Araruama - SML</u>	2	60
<u>PRPTC – Cabo Frio - SML</u>	2	60
<u>IMLAP -Instituto Médico Legal</u>	10	380
<u>POLICLÍNICA - SEPOL</u>	2	60
<u>ICCE</u>	1	20
<u>IPPGF</u>	1	20

ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	Valor (R\$)	Percentual (%)
Mão-de-obra		
Material		
Impostos		
Lucro		
Outros (detalhar/especificar)		
TOTAL		100

Observação 1: O aterro sanitário que irá receber os resíduos referentes à presente contratação é o _____, localizado _____ em _____.

Observação 2: O estabelecimento onde será realizado o tratamento dos resíduos infectantes é o _____, localizado _____ em _____.



ANEXO II

PREGÃO Nº 003/2020

**PROPOSTA DETALHE /
PROPOSTA DE PREÇOS**

Anexo II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			Licitação por Pregão Eletrônico N.º 003/2020 A Realizar-se em 24 de julho de 2020 às 10h30min. Requisição n.º 04/2020 de 31/01/2020. Processo n.º SEI-360007/000106/2020						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º003/2020.			CARIMBO DA FIRMA						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
1	0368.001.0015 (ID - 124696)	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, TRATAMENTO POR INCINERACAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 e A5), B (QUIMICO) e E (PERFUROCORTANTE), CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC 306/2004 Obs.: Os resíduos de serviço de saúde poderão ser tratados pelos métodos incineração ou autoclavagem, atendendo ao previsto na RDC 222/2018.	SERVIÇO	1					
LOTE	UNIDADES	ÓRGÃO	UNID.	QUANT. MENSAL					
1 - CRPTC – BAIXADA FLUMINENSE	1	PRPTC - DUQUE DE CAXIAS	KG	342					
	2	PRPTC - NOVA IGUAÇU	KG	858					
	3	PRPTC - CAMPO GRANDE	KG	1287					
2 - CRPTC – SUL FLUMINENSE	1	PRPTC - ANGRA DOS REIS	KG	0					
	2	PRPTC - RESENDE	KG	258					
	3	PRPTC - VOLTA REDONDA	KG	178,5					
	4	PRPTC - BARRA DO PIRAÍ	KG	171					
3 - CRPTC – SERRANA	1	PRPTC - TERESÓPOLIS	KG	213					
	2	PRPTC - PETRÓPOLIS	KG	1500					
	3	PRPTC - NOVA FRIBURGO	KG	63					
	4	PRPTC - TRÊS RIOS	KG	180					
4 - CRPTC – NORTE FLUMINENSE	1	PRPTC - CAMPOS DOS GOYTACAZES	KG	514,3					
	2	PRPTC - MACAÉ	KG	108					
	3	PRPTC - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	KG	0					
	4	PRPTC - ITAPERUNA	KG	108					
5 - CRPTC – LESTE FLUMINENSE	1	PRPTC - NITERÓI	KG	1413					
	2	PRPTC - SÃO GONÇALO	KG	321					
	3	PRPTC - ARARUAMA	KG	900					
	4	PRPTC - CABO FRIO	KG	30					
6	1	IMLAP - INSTITUTO MÉDICO LEGAL	KG	1948,3					
	2	POLICLÍNICA SEPOL	KG	257,3					

- CAPITAL -	3	ICCE	KG	10					
	4	IPPGF	KG	18					
		DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: _____ CONTA: _____							

CUSTO MENSAL: _____ (_____)

CUSTO TOTAL (12 MESES): _____ (_____)

OBSERVAÇÕES:

- Esta PROPOSTA deverá:

1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Prazo de Entrega/Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Local de Entrega/Local de Execução: Diversas unidades da SEPOL.

Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.

Em ____/____/____.

Firma Proponente

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____



ANEXO III

PREGÃO Nº 003/2020

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Anexo III

PREGÃO N° 003/2020

– Papel Timbrado –

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO (Correspondente ao Anexo VIII do Termo de Referência)

	Valor (R\$)	Percentual (%)
Mão-de-obra		
Material		
Impostos		
Lucro		
Outros (detalhar/especificar)		
TOTAL		100

Observação 1: O aterro sanitário que irá receber os resíduos referentes à presente contratação é o _____, localizado em _____.

Observação 2: O estabelecimento onde será realizado o tratamento dos resíduos infectantes é o _____, localizado em _____.

NOTAS

1) O modelo de planilha de custos fornecido neste anexo serve de subsídio ao licitante e contém os itens mínimos a serem preenchidos, estando as empresas licitantes livres para a inclusão de outros itens que se façam necessários a composição dos seus custos. Caso estes sejam incluídos, o licitante deverá discriminá-los.

2) **Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, o licitante deverá discriminá-lo.**

3) **Conforme determinação contida no Voto CG-2 2950/2012 do TCE/RJ, não serão aceitas propostas de licitantes, que contenham valores relativos aos tributos IRPJ e CSLL (Ofício PRS/SSE/CSO 22150/2012).**

4) É vedado o cômputo dos custos relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na elaboração das propostas de preços e dos orçamentos dos licitantes, assim como na planilha de composição dos custos unitários elaborada pelo órgão licitante. (Resolução PGE nº 3758/2015 de 12/05/2015).



ANEXO IV

PREGÃO N° 003/2020

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____ /SEPOL/2020

PROCESSO Nº SEI-360007/000106/2020, datado de 16/01/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, COMPREENDENDO A COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO INFECTANTE E RESÍDUO QUÍMICO GERADO PELAS UNIDADES PERTENCENTES AO LOTE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA _____

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 01 de Junho de 2020, publicado no DOERJ nº 098, de 02 de Junho de 2020, Delegado de Polícia **FLÁVIO MARCOS AMARAL DE BRITO**, ID 564.864-5 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Cep _____, telefone _____ fax _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____, na qualidade de _____, residente a _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, COMPREENDENDO A COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO INFECTANTE E RESÍDUO QUÍMICO GERADO PELAS UNIDADES PRETENCENTES AO LOTE _____**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-360007/000106/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de recolhimento de resíduos, compreendendo a coleta, tratamento, transporte e disposição final de resíduo infectante e resíduos químico gerado pelas

unidades pertencentes ao LOTE _____, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: (parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.12

Fontes de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 52010.1.06.181.0478.8250

Nota de Empenho:

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez)** dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015).**

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quarto: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

Parágrafo Quinto: No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ _____ (_____) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Primeiro – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

Parágrafo Sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-

M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **(parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).**

Parágrafo Nono - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **(Cláusula incluída pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.10.2016).**

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

Parágrafo Décimo Primeiro - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

(Cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

(alíneas incluídas pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. **(Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

Parágrafo Sétimo - **(Parágrafo excluído pela Resolução PGE nº 3.626 de 27.08.2014).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições do contrato**, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da

contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sétimo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Oitavo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Nono: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Segundo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quinto: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sexto: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo Décimo Oitavo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Nono: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo Vigésimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
(cláusula excluída pela Resolução PGE nº 4.202, de 17.04.2018)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

Parágrafo Único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

PELO ESTADO
FLÁVIO MARCOS AMARAL DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO V

PREGÃO N° 003/2020

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO
XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2020

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

PREGÃO Nº 003/2020

DECLARAÇÃO PARA

MICROEMPRESA E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2020

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VII

PREGÃO Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2020

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VIII

PREGÃO Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

MODELO VIII

(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)

(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2020

(Entidade) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) ____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO IX

PREGÃO N° 003/2020

**PLANILHA ESTIMATIVA DE
PREÇOS**

ANEXO IX

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MENSAL		12 MESES		
01	0368.001.0015 (ID - 124696)	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, TRATAMENTO POR INCINERACAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE GRUPOS A (A1, A2, A3, A4 e A5), B (QUIMICO) e E (PERFUCORTANTE), CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC 306/2004	SERVIÇO	1					
		Obs.: Os resíduos de serviço de saúde poderão ser tratados pelos métodos incineração ou autoclavagem, atendendo ao previsto na RDC 222/2018.							
		DETALHAMENTO DO SERVIÇO							
		LOTE	UNIDADES	ÓRGÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - MÊS	VALOR - MÊS	VALOR - ANO
		1 - CRPTC - BAIXADA FLUMINENSE	1	PRPTC - DUQUE DE CAXIAS	KG	342	10,09	3.450,78	41.409,36
			2	PRPTC - NOVA IGUAÇU	KG	858	10,09	8.657,22	103.886,64
			3	PRPTC - CAMPO GRANDE	KG	1287	10,09	12.985,83	155.829,96
			VALOR TOTAL - LOTE 1					25.093,83	301.125,96
		2 - CRPTC - SUL FLUMINENSE	1	PRPTC - ANGRA DOS REIS	KG	0	10,09	-	-
			2	PRPTC - RESENDE	KG	258	10,09	1.948,33	23.379,93
			3	PRPTC - VOLTA REDONDA	KG	178,5	10,09	1.866,47	22.397,58
			4	PRPTC - BARRA DO PIRAI	KG	171	10,09	2.816,07	33.792,84
			VALOR TOTAL - LOTE 2					6.630,86	79.570,35
		3 - CRPTC - SERRANA	1	PRPTC - TERESÓPOLIS	KG	213	10,09	2.324,90	27.898,74
			2	PRPTC - PETRÓPOLIS	KG	1500	10,09	16.372,50	196.470,00
			3	PRPTC - NOVA FRIBURGO	KG	63	10,09	687,65	8.251,74
			4	PRPTC - TRÊS RIOS	KG	180	10,09	1.964,70	23.576,40
			VALOR TOTAL - LOTE 3					21.349,74	256.196,88
		4 - CRPTC - NORTE FLUMINENSE	1	PRPTC - CAMPOS DOS GOYTACAZES	KG	514,3	10,09	5.613,58	67.363,01
			2	PRPTC - MACAÉ	KG	108	10,09	1.178,82	14.145,84
3	PRPTC - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		KG	0	10,09	-	-		
4	PRPTC - ITAPERUNA		KG	108	10,09	1.178,82	14.145,84		
VALOR TOTAL - LOTE 4					7.971,22	95.654,69			

	5 - CRPTC – LESTE FLUMINENSE	1	PRPTC - NITERÓI	KG	1413	10,09	14.257,17	171.086,04
		2	PRPTC - SÃO GONÇALO	KG	321	10,09	3.238,89	38.866,68
		3	PRPTC - ARARUAMA	KG	900	10,09	9.081,00	108.972,00
		4	PRPTC - CABO FRIO	KG	30	10,09	302,70	3.632,40
		VALOR TOTAL - LOTE 5						26.879,76
	6 - CAPITAL –	1	IMLAP - INSTITUTO MÉDICO LEGAL	KG	1948,3	10,09	19.658,35	235.900,16
		2	POLICLÍNICA SEPOL	KG	257,3	10,09	2.596,16	31.153,88
		3	ICCE	KG	10	10,09	100,90	1.210,80
		4	IPPGF	KG	18	10,09	181,62	2.179,44
		VALOR TOTAL - LOTE 6						22.537,02
CUSTO TOTAL: R\$ 1.325.549,29 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).								



ANEXO X

PREGÃO N° 003/2020

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Correspondente ao Anexo I-A do Termo de Referência)

Local e data
Ao Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2020

Declaro que, em / / , a empresa
CNPJ nº , sediada no _____, realizou vistoria nos locais e instalações referentes ao
objeto do Edital nº , Lote _____ e declara estar ciente e de
acordo em participar do processo licitatório com as condições dos locais de execução dos serviços
referentes ao objeto do Edital referente ao procedimento licitatório nº / .
Segue a lista de Unidades vistoriadas:

Unidade Administrativa	Endereço	Município

Rio de Janeiro, de de .

Responsável pela Unidade

Representante Legal da Empresa

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO XI

PREGÃO Nº 003/2020

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO
OBJETO CONTRATUAL**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (Correspondente ao Anexo I do Termo de Referência)

Local e data
Ao Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2020

Declaro que, em ____ / ____ / ____, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital nº _____, e declara estar ciente que não poderá alegar em momento posterior o desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao procedimento licitatório nº ____ / ____.

Segue a lista de Unidades não vistoriadas:

Unidade Administrativa	Endereço	Município

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)